Contrato 2513709

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a INTER QUALITY REPRESENTACOES LTDA como CONTRATADA, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Ventiladores Pulmonares da marca INTERMED, na forma abaixo.

Aos dias 13 do mês de outubro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, n°455, Cidade Nova-Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. **DANIEL LOPES DA MATA**, na qualidade de Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e a **INTER QUALITY REPRESENTACOES LTDA**, estabelecida na Estrado do Dendé, n° 2000 – Moneró - , Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 04.339.229/0001-06, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n°014.269.307-39, com identidade n° 074.820.30-9 expedida pela IFP/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, autorizada pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência à fl. 1028 do processo SMS-PRO-2024/07897, publicado no D.O. Rio 29/07/2025, página 225, que se regerá pelas seguintes clásusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

Federal nº 14.133/2021, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,** com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças pra os Ventiladores Pulmonares da marca INTERMED, pertencentes a diversas unidades desta SMS, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMS-PRO-2024/07897, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é R$ 3.759.960,00 (três milhões setecentos e cinquenta e

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

nove mil novecentos e sessenta reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 156.665,00 (cento e cinquenta e seis mil e siscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o periodo–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, 29/07/2025,observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I-Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Apólice Seguro no valor de R$ 75.199,20 (setenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo do presente é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/10/2025 a 19/10/2027, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 84, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

consequência da execução dostrabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregueatende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis,

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE , o Secretário da Pasta.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 **(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução dagarantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data daextinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamentesofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação, conforme item 4.2 do Termo de referência.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à dispendio das unidades, conforme os Programas de Trabalho, Códigos de Natureza, Valores e Números de Empenho abaixo, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte:

Unidade	Programa de Trabalho	Código de Natureza	Valor	Número do Empenho
HMAF	20.1803.10.302.	339039	R$ 25.380,13	2025NE000548

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

	0306. 2151			
HMCD	20.1803.10.302. 0306. 2151	339039	R$ 3.544,20	2025NE000756
HMFM	20.1803.10.302. 0306. 2011	339039	R$ 12.256,05	2025NE000446
HMHP	20.1803.10.302. 0306. 2011	339039	R$ 6.962,45	2025NE000489
HMLJ	20.1803.10.302. 0306. 2011	339039	R$ 9.172,00	2025NE001116
HMMC	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 1,00	2025NE000723
HMNSL	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 1.000,00	2025NE000549
HMRPS	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 1.304,03	2025NE000407
Hospital do Andaraí	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 178.180,80	2025NE000846
HMJ	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 5.660,66	2025NE000700

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedienteno CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também oassinam.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA

SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739

Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 14:10:39 -03'00'

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONRTATADA

INTER QUALITY REPRESENTACOES LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PREFEITURA RIO
Saúde

Processo nº: SMS-PRO-2024/28848	
Nº do Artefato Termo de Referência 08/2024	
Data de Atualização 26/05/2025	UASG 986001

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 4
1.1. Objeto 4
1.2. Condições Gerais 5
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
4.1. Sustentabilidade 7
4.2. Subcontratação 8
4.3. Garantia da Contratação 8
4.4. Vistoria 9
4.5. Prazo 10
4.6. Transição Contratual 10
4.7. Obrigações da Contratante 11
4.8. Obrigações da Contratada 12
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 14
5.1. Dinâmica de Execução do Objeto 14
5.2. Manutenção Preventiva 16
5.3. Calibração 18
5.4. Manutenção Corretiva 19
5.5. Acordo de Nível de Serviço 20
5.6. Relatório Técnico 21
5.7. Substituição de Peças e Acessórios 21
5.8. Retirada do Equipamento 22
5.9. Treinamento 23
5.10. Local e Horário da Prestação dos Serviços 23
5.11. Materiais a Serem Disponibilizados 23
5.12. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta 24
5.13. Disposições Gerais 24

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 25
6.1. Definições Gerais 25
6.2. Preposto 25
6.3. Responsabilidade Técnica 26
6.4. Fiscalização 26
6.5. Gestor 27
7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 29
7.1. Medição 29
7.2. Pagamento 30
7.3. Recebimento 31
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 32
8.1. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento da Proposta 32
8.2. Regime de Execução 32
8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços 32
8.4. Exigências de habilitação - Qualificação Técnica 33
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 34
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 34
11. RESPONSÁVEIS 35
LISTA DOS ANEXOS 36

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os Ventiladores Pulmonares da marca INTERMED, pertencentes a diversas Unidades da SMS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Classe	Cód. BR	Cód. Sigma	Unidade de Medida	Qtd.
01	Ventilador Pulmonar Modelo Inter 3	8715	5428	261289.0036-22	UN.	45
02	Ventilador Pulmonar Modelo Inter 3 Plus	8715	5428	261289.0036-22	UN.	15
03	Ventilador Pulmonar Modelo Inter 5	8715	5428	261289.0036-22	UN.	13
04	Ventilador Pulmonar Modelo Inter 5 Plus	8715	5428	261289.0036-22	UN.	16
05	Ventilador Pulmonar Modelo Inter 7 Plus	8715	5428	261289.0036-22	UN.	05
06	Ventilador Pulmonar Modelo Inter Neo	8715	5428	261289.0036-22	UN.	06
07	Ventilador Pulmonar Modelo Inter Plus	8715	5428	261289.0036-22	UN.	18
08	Ventilador Pulmonar Modelo IX5	8715	5428	261289.0036-22	UN.	52
TOTAL						**170**

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GEC
Gerência de Engenharia Clínica

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

1.2. Condições Gerais

1.2.1. A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamentação legal no **art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.**

1.2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de bens móveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do **art. 6°, inciso XXI, "a", da Lei 14.133, de 2021**

1.2.3. O serviço objeto do presente termo é classificado como **contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra**, por se tratar de uma demanda decorrente de uma necessidade permanente e permite que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis com outros contratos, nos termos do **art. 6°, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021.**

1.2.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

1.2.5. O parecer da CODESP não é aplicável para a presente contratação, por se tratar de um serviço de engenharia, conforme o **art. 4º, Inciso VI do DECRETO RIO Nº 54.683 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

1.2.6. No caso de haver divergência entre as descrições e especificações constantes do Código BR ou Código Sigma (sistema) e do presente Termo de Referência (descrição do objeto), prevalecem estas últimas.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população.

2.2. A necessidade da contratação se fundamentada nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) apostos às fls. 97-101, 405-407, 445-447, 498-499 e 623-634 do processo **SMS-PRO-2024/07897**.

2.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados manutenção preventiva e corretiva para os Ventiladores Pulmonares da Marca Intermed, pertencentes ao parque tecnológico da SMS, com segurança elétrica, reposição de peças/materiais originais, devendo a contratação ser realizada dentro dos parâmetros definido pelo fabricante do equipamento, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança do bem em manutenção, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

economicidade, aumentando o tempo de vida do equipamento, com o menor impacto ambiental possível.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Prestadora dos Serviços, além de atender a todas as obrigações advindas deste Termo de Referência, deverá, ainda, em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange:

4.1.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.1.2. Adotar de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na fonte

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.1.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2021 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

4.1.2.1. A contratada deverá também respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2.2. Observar a **RDC Nº 222, DE 23 DE MARÇO DE 2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização ou não de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas;

4.4.1.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.1.2. Caso o representante exclusivo opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.4.1.4. O representante exclusivo terá até os 02 (dois) dias anteriores da data limite do envio da proposta para realizar a vistoria técnica.

4.4.1.5. Caso o representante exclusivo constate na execução da vistoria problemas preexistentes nos equipamentos que impactem a inclusão dos referidos equipamentos no contrato, esta deverá emitir Registro de Atendimento Técnico informando os números

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

de séries dos equipamentos, componentes e acessórios, e neste documento deverá descrever todos os problemas encontrados.

4.5. Prazo

4.5.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação.

4.5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos **arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e das demais normas aplicáveis.

4.5.1.2. O prazo para início dos serviços será de até 05 dias contados da data de assinatura do contrato.

4.5.2. Não se aplica o período de conservação por conta da CONTRATADA, haja vista que a presente contratação possui viés de manutenção e conservação dos equipamentos.

4.5.3. O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de noventa (noventa) dias a contar do aceite dos serviços, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

4.5.3.1. O presente item tem sua aplicabilidade em serviços executados, onde o prazo de noventa dias de garantia ultrapasse a vigência contratual.

4.6. Transição Contratual

4.6.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6.2. Tal requisito somente se aplica a uma mudança na exclusividade da prestação dos serviços e visa evitar a descontinuidade do serviço e perda de informações.

4.7. Obrigações da Contratante

4.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.7.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.7.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.7.6. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

4.7.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.8. Obrigações da Contratada

4.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.8.2. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

4.8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, os quais deverão ser devidamente comprovados, podendo a Administração se utilizar da garantia contratual para ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações;

4.8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

4.8.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

4.8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

4.8.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

4.8.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.8.13. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; em forma de

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

documentos e mídia, incluindo equipamentos e seus armazenamentos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais informações;

4.8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.8.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de Execução do Objeto

5.1.1. O início da execução do objeto se dará em até 05 dias da assinatura do contrato.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.1.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, sob o monitoramento da Direção da Unidade e da Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. Para cada serviço a ser realizado, a Contratada deve emitir Ordem de Serviço (OS) que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: numeração de ordem, data de abertura e fechamento, motivo de sua abertura (descrição do serviço ou da pane), descrição do(s) procedimento(s) técnico(s) adotado(s), assinatura do engenheiro/técnico executor, assinatura do recebedor do serviço.

5.1.4. Toda Ordem de Serviço que for aberta deverá ter cópia mantida em poder da Contratante, ainda que o serviço a qual se refira não tenha sido finalizado.

5.1.5. Todo procedimento adotado no equipamento deve ser anotado na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.6. As necessidades de manutenções corretivas previstas serão informadas a Contratada através da abertura de chamados pela Contratante, realizadas via envio de e-mail ao preposto, caso a empresa não possua sistema de protocolo de solicitação de serviço, ou via ligação telefônica ou rede mundial de computadores.

5.1.7. Em regra, a Contratada deverá atender aos chamados, além de executar os serviços propriamente ditos, dentro do horário comercial, devendo prestar o atendimento inicial dentro do prazo máximo de 24 horas úteis.

5.1.7.1. Considera-se realizado o atendimento inicial quando da chegada de engenheiro(s)/técnico (s) da Contratada ao local onde se encontra o equipamento em pane, munido(s) da respectiva Ordem de Serviço.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.1.7.2. No caso de atendimento remoto, será considerado o início do atendimento, o contato do técnico responsável pelo acesso remoto com o operador do equipamento.

5.2. Manutenção Preventiva

5.2.1. Será realizada uma visita periódica conforme preconiza o fabricante para todos os equipamentos em horário comercial, por técnico especializado, para prevenir possíveis defeitos contribuindo na extensão de sua vida útil, constando da execução de ajustes, regulagens e calibragem dos componentes que apresentarem características de funcionamento em desacordo com as Normas Técnicas do fabricante, revisão e reparo dos sistemas elétrico-eletrônicos e mecânicos, limpeza, lubrificação e testes gerais de funcionamento, através de material fornecido pela adjudicatária, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

5.2.2. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato, conforme **item 5.1.1** deste Termo.

5.2.3. A Contratada deverá possuir laboratório equipado com todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos calibrados e certificados, exigidos pelo fabricante e necessários para a manutenção, aferição e calibração dos equipamentos.

5.2.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, em horário comercial, de segunda a sexta mediante agendamento prévio, incluindo mão de obra e fornecimento de peças.

5.2.4.1. Rotinas de Verificação (Checklist) mínima, para os equipamentos.

- Inspeção visual, limpeza interna e externa;
- Verificação do ajuste do kit de manutenção;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

- Verificação funcional do ventilador interno;
- Verificação de continuidade de aterramento e corrente de fuga do terra, de acordo com sua classe e tipo;
- Teste de desempenho e segurança dos equipamentos de ventilação pulmonar controlada e assistida, disponíveis (nos modos de controle e assistido a volume e a pressão), utilizando analisador de fluxo calibrado com rastreabilidade RBC com emissão de certificado.
- Calibração do volume minuto fornecido ao paciente (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
- Calibração da pressão ventilatória entregue ao paciente (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
- Calibração do "PEEP" (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida);
- Calibração do ajuste de "sensibilidade" (utilizando pulmão de teste com complacência e resistência conhecida); Teste de todos os alarmes audiovisuais presentes no equipamento (simulando as condições de acionamento, de acordo com os métodos preconizados pelo fabricante do equipamento);
- Teste das baterias e substituição sempre que necessário;
- Teste de todas as funções dos equipamentos quando alimentados por baterias;
- Calibração das membranas de todas as válvulas expiratórias e troca das mesmas sempre que estiverem total ou parcialmente danificadas;
- Testes de todas as funções nos painéis de controle;
- Substituição membranas, anéis de vedação, válvulas e todas as outras possíveis peças com vida útil esgotada; Verificação

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

dos misturadores de gases e substituição/reparo dos misturadores, sempre que necessário; Verificação e correção de vazamentos internos, com substituição de todas as peças necessárias para eliminá-los; Verificação das condições estruturais do equipamento e correção de possíveis problemas (substituição de mangueiras de conexão, rodízios e outros componentes sempre que estiverem total ou parcialmente danificados); Outros procedimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico dos equipamentos, recomendações do fabricante e normas técnicas;

Obs.: Todos os procedimentos descritos em checklist e ordem de serviço assinados pelo responsável técnico e responsável designado pela unidade.

5.2.4.2. Relação de peças para manutenção preventiva:

- 01 Kit 5000 horas (Quando aplicável, Conforme recomendado pelo fabricante);
- 01 Célula de O2 (Quando aplicável, Conforme recomendado pelo fabricante);
- Troca das Turbinas dos ventiladores (Quando aplicável, Conforme recomendado pelo fabricante);
- A Troca das baterias (Quando aplicável, Conforme recomendado pelo fabricante).

5.3. Calibração

5.3.1. A Contratada deverá proceder com a calibração, quando for o caso, dos equipamentos de acordo com a orientação do fabricante, emitindo:

5.3.1.1. Laudos de calibração referentes aos equipamentos que possuam partes ou peças que se relacionem com aferição de temperatura,

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

pressão, volume e tempo. Tudo em conformidade com a periodicidade das manutenções preventivas, obedecendo-se ao respectivo manual do fabricante de cada equipamento.

5.3.1.2. O(s) laudo(s) do(s) serviço(s) de calibração deverão constar e estar em conformidade com a NBR ISO/IEC 17025 ou o laboratório emissor do respectivo laudo deverá ser credenciado na Rede Brasileira de Calibração – RBC.

5.3.1.3. Os laudos devem possuir/permitir a rastreabilidade metrológica.

5.3.2. Os custos referentes à(s) validação(ões) correrão por conta da Contratada.

5.4. Manutenção Corretiva

5.4.1. A Manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas quantas forem necessárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas com prazo de atendimento de 48 horas úteis, contados a partir da comunicação à contratada.

5.4.2. A paralisação dos equipamentos por motivos de defeitos técnicos não deverá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Unidade, considerando-se que a contratada deverá possuir estoque de peças originais para reposição e técnicos, especializados para execução dos serviços.

5.4.2.1. Equipamentos que permaneçam parados por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis terão seu valor deduzido da fatura mensal, na proporção em que o referido equipamento ficou inoperante.

5.4.2.1.1. Não se aplica ao item acima o prazo necessário a importação de peças e/ou execução dos reparos. Tais prazos devem ser devidamente comprovados a fiscalização.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.4.2.1.2. O presente item não se aplica em casos de mau uso por parte da contratante.

5.4.2.2. A visita de manutenção corretiva será documentada e atestada pelo técnico da empresa prestadora de serviço. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.

5.4.2.3. O técnico da prestadora de serviço se apresentará ao responsável do serviço de localização do equipamento e da Engenharia Clínica da Unidade, antes do início dos trabalhos.

5.5. Acordo de Nível de Serviço

5.5.1. Os Prazos de atendimento para a presente contratação se encontram apostos na forma da tabela abaixo:

Descrição	Prazo
Suporte Remoto	01 dia útil
Atendimento de Manutenção Corretiva Sem Peças	02 dias úteis
Atendimento de Manutenção Corretiva Com Peças em Estoque	05 dias úteis
Atendimento de Manutenção Corretiva Com Peças Importadas	30 dias úteis

5.5.1.1. Os referidos prazos são máximos.

5.5.1.2. O prazo necessário ao atendimento de manutenção corretiva com peças Importadas deverá ser devidamente comprovado pela contratada.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.6. Relatório Técnico

5.6.1. Durante cada atendimento será emitido pelo técnico que prestará o serviço, um documento denominado RAT (relatório de atendimento técnico) onde estarão todas as informações abaixo citadas:

- Identificação do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- Identificação dos bens, marca, modelo e n° de série;
- Datas das manutenções;
- Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso; Descrição sumária dos serviços realizados, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Nome e assinatura do Técnico Executante da empresa e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

5.6.2. A Contratada providenciará a abertura do prontuário de cada equipamento, que ficará sob a responsabilidade da Chefia pertinente. No referido prontuário deverá constar o histórico de cada equipamento.

5.7. Substituição de Peças e Acessórios

5.7.1. A empresa prestadora de serviços substituirá, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sempre que necessário, todas as peças e componentes eletrônicos total ou parcialmente danificados, que forem indispensáveis ao correto funcionamento do(s) equipamento(s).

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.7.1.1. As referidas peças deverão ser originais de acordo com o fabricante.

5.7.1.2. No caso da impossibilidade de fornecimento de peças originais por encerramento das atividades de fabricação das mesmas, deverão ser providenciadas peças similares mantendo as características de eficiência, funcionamento e segurança preconizadas pelo fabricante.

Obs.: Esta manutenção não inclui reparos nem fornecimento de peças cujo defeito for causado por mau uso (imprudência e/ou imperícia) por parte da contratante.

5.7.2. A contratada deverá enviar em anexo a sua proposta de preços, a relação de peças abrangidas pelo contrato, bem como a relação de peças classificadas como acessórios e itens de consumo, não abarcados pelo contrato.

5.8. Retirada do Equipamento

5.8.1. A retirada de qualquer equipamento, componente ou acessório, para manutenção externa, deverá ser autorizada através de documento, assinado em campo próprio por um representante do serviço de localização do equipamento e um representante do serviço de administração.

5.8.2. Os equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser consertados nas Unidades, serão retirados pela Contratada para execução dos serviços em sua oficina. Todo o custo de logística, higienização em laboratório, manutenção, troca de peças e devolução está contemplado nesse contrato.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.8.3. O recibo de saída de equipamento, parte ou acessório, dará direito à Secretaria Municipal de Saúde de, a qualquer momento, requisitar a sua devolução a Unidade.

5.9. Treinamento

5.9.1. A empresa deverá realizar treinamento para os profissionais envolvidos no uso dos equipamentos, sem ônus para a instituição.

5.9.2. O treinamento deverá ser agendado previamente com a Fiscalização do Contrato, data esta que não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da solicitação.

5.9.2.1. O referido treinamento deverá ser realizado próximo a data de inicio da vigência do contrato, possuindo periodicidade anual.

5.9.2.2. O treinamento deverá abranger todos os profissionais envolvidos na operação do equipamento, contemplando inclusive a formação de multiplicadores.

5.10. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.10.1. Os serviços serão prestados nos endereços conforme tabela aposta no **ANEXO II**.

5.10.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.11. Materiais a Serem Disponibilizados

5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis, promovendo sua substituição quando necessário.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

5.12. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.12.1. A relação de equipamentos contemplados na presente contratação, objeto da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, está aposta no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5.13. Disposições Gerais

5.13.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13.2. Presumir-se-á que, para os equipamentos que têm troca de peças programadas (preventiva), tanto semestral quanto anual, a contratada já possua a(s) peça(s) à pronta entrega.

5.13.3. É de responsabilidade, sem ônus para a Contratante, reparar eventuais danos (paredes, gesso, piso, portas, mobiliários, etc) ocasionados no manuseio/ movimentação dos equipamentos durante a realização do serviço.

5.13.4. É de responsabilidade, sem ônus para a Contratante, reparar eventuais danos ocasionados no traslado dos equipamentos para a realização do serviço na sede da contratada.

5.13.5. É responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Administração, reparar eventuais danos ocasionados aos equipamentos durante a realização do serviço.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Definições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

6.3. Responsabilidade Técnica

6.3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a), que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

6.3.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado no **item 6.3.1** como Responsável Técnico na direção dos serviços até o respectivo encerramento.

6.3.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

6.4.2. A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores, os quais serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função.

6.4.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

6.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Gestor

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais quando for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO III**), que será ajustado em função de inícios e reinícios do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

7.1.2. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o inicio da vigência do contrato, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização.

7.1.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**ANEXO I**), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

7.1.4. Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

7.1.5. Na medição final será anexado o cadastro técnico dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

7.2. Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Pagamento e Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1.1. Para fins de medição e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.2.1.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Gerência de Liquidação e Pagamento.

7.2.1.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907
SIGA

mencionado no **item 7.2.1.1** sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.2.1.4. No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

7.2.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

7.3. Recebimento

7.3.1. O recebimento do presente objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.3.1.1. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3.1.2. Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

7.3.1.3. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no **art. 74, inciso I da lei 14.133/2021**;

8.1.1.1. O fornecedor deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração da fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o serviço é fornecido ou prestado por empresa ou representante comercial exclusivo, na forma do **art. 74, §1º da lei 14.133/2021**.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado e por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, não haverá parcelamento da solução;

8.2.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço Global.

8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

8.3.2. O Representante exclusivo deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total mensal, anual e bianual, como também os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

8.3.3. A contratada deverá enviar em anexo a sua proposta de preços, a relação de peças abrangidas pelo contrato, bem como a relação de peças classificadas como acessórios e itens de consumo, não abarcados pelo contrato.

8.4. Exigências de habilitação - Qualificação Técnica

8.4.1. Declaração de que o representante exclusivo tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto. (**art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021**);

8.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do representante exclusivo acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2. Registro ou inscrição do representante exclusivo no conselho profissional competente. (CREA), em plena validade, nos ramos de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Eletrônica. (art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.4. O representante exclusivo deverá indicar possuir pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (**art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021**).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 3.622.456,44

9.1. Os preços se encontram pormenorizados no **ANEXO I** e foram obtidos através dos contratos abaixo:

- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2020, formalizado com esta municipalidade em 18/10/2024. Acrescentamos os referidos preços foram corrigidos tendo por base o Índice IPCA-E de 03/2025.
- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2020, formalizado com a União em 11/09/2024. Acrescentamos os referidos preços foram corrigidos tendo por base o Índice IPCA-E de 03/2025.

9.2. Informamos que o custo efetivo bianual da pretensa contratação deverá ser reavaliado por ocasião da conclusão da pesquisa de preços.

9.3. As quantidades foram estimadas com base na demanda informada por cada unidade, conforme o disposto no DFD acostado ás fls. 97-101, 405-407, 445-447, 498-499 e 623-634 do processo **SMS-PRO-2024/07897**.

9.4. A relação das unidades contempladas se encontra acostada no **ANEXO II**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, sancionado através da Lei Orçamentária Anual vigente;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Subsecretaria	Programa de Trabalho (PT)	Natureza da Despesa (ND)	Fonte do Recurso (FR)
SUBHUE	1801.10.302.0306.2009	3.3.90.39	1.500.100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

PEDRO PAULO VEREZA HENRIQUES
GERENTE II (S/IVISA-RIO/CTATS/CEA)
MATRÍCULA 57/245.307-4

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

LISTA DOS ANEXOS

- Anexo I - Planilha de Composição de Custos e Relação dos Equipamentos
- Anexo II - Lista das Unidades
- Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
1	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9309-00273	1	R$ 481,40	R$ 12.145,82	R$ 145.749,79	R$ 291.499,58
2	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00792	1	R$ 481,40			
3	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9309-00283	1	R$ 481,40			
4	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9309-00287	1	R$ 481,40			
5	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9311-00293	1	R$ 481,40			
6	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00796	1	R$ 481,40			
7	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-2002-02-03225	1	R$ 481,40			
8	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-2002-02-03226	1	R$ 481,40			
9	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-2002-02-03228	1	R$ 481,40			
10	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9903-01765	1	R$ 481,40			
11	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00805	1	R$ 481,40			
12	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01001	1	R$ 481,40			
13	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00788	1	R$ 481,40			
14	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER NEO	IN-2010-09-01516	1	R$ 1.059,08			
15	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER NEO	IN-2010-12-01545	1	R$ 1.059,08			
16	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00351	1	R$ 1.059,08			
17	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00352	1	R$ 1.059,08			
18	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-0106-03045	1	R$ 570,44			
19	HM FERNANDO MAGALHÃES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2003-01-00021	1	R$ 1.080,82			
20	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9609-00952	1	R$ 481,40	R$ 11.624,04	R$ 139.488,46	R$ 278.976,92
21	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9903-01772	1	R$ 481,40			
22	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9609-00951	1	R$ 481,40			
23	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9408-00406	1	R$ 481,40			

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
24	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9903-01761	1	R$ 481,40			
25	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-0106-03037	1	R$ 570,44			
26	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02307	1	R$ 1.080,82			
27	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02315	1	R$ 1.080,82			
28	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2003-10-00213	1	R$ 1.080,82			
29	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00264	1	R$ 1.080,82			
30	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2003-03-00052	1	R$ 1.080,82			
31	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2011-11-00035	1	R$ 1.080,82			
32	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2016-03-03158	1	R$ 1.080,82			
33	HM MIGUEL COUTO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2016-03-03166	1	R$ 1.080,82			
34	HM JESUS	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2006-11-02013	1	R$ 1.080,82	R$ 2.161,65	R$ 25.939,79	R$ 51.879,57
35	HM JESUS	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2006-10-01959	1	R$ 1.080,82			
36	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14972	1	R$ 1.080,82	R$ 63.948,99	R$ 767.387,90	R$ 1.534.775,81
37	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15016	1	R$ 1.080,82			
38	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15003	1	R$ 1.080,82			
39	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14985	1	R$ 1.080,82			
40	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14977	1	R$ 1.080,82			
41	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14990	1	R$ 1.080,82			
42	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00274	1	R$ 1.080,82			
43	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00282	1	R$ 1.080,82			
44	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00061	1	R$ 1.333,06			
45	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00058	1	R$ 1.333,06			
46	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14888	1	R$ 1.080,82			

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
47	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14890	1	R$ 1.080,82			
48	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14893	1	R$ 1.080,82			
49	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14889	1	R$ 1.080,82			
50	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14891	1	R$ 1.080,82			
51	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14892	1	R$ 1.080,82			
52	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00276	1	R$ 1.080,82			
53	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15004	1	R$ 1.080,82			
54	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14894	1	R$ 1.080,82			
55	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14895	1	R$ 1.080,82			
56	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2019-08-07874	1	R$ 1.080,82			
57	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2019-09-07879	1	R$ 1.080,82			
58	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2019-08-07875	1	R$ 1.080,82			
59	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15015	1	R$ 1.080,82			
60	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2019-09-07876	1	R$ 1.080,82			
61	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15012	1	R$ 1.080,82			
62	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14992	1	R$ 1.080,82			
63	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14982	1	R$ 1.080,82			
64	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14993	1	R$ 1.080,82			
65	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14981	1	R$ 1.080,82			
66	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14983	1	R$ 1.080,82			
67	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14974	1	R$ 1.080,82			
68	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14987	1	R$ 1.080,82			
69	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15010	1	R$ 1.080,82			

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
70	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15006	1	R$ 1.080,82			
71	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14980	1	R$ 1.080,82			
72	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14995	1	R$ 1.080,82			
73	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00261	1	R$ 1.080,82			
74	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15011	1	R$ 1.080,82			
75	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15505	1	R$ 1.080,82			
76	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14973	1	R$ 1.080,82			
77	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15000	1	R$ 1.080,82			
78	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15014	1	R$ 1.080,82			
79	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14996	1	R$ 1.080,82			
80	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14984	1	R$ 1.080,82			
81	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15001	1	R$ 1.080,82			
82	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15018	1	R$ 1.080,82			
83	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00059	1	R$ 1.333,06			
84	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00060	1	R$ 1.333,06			
85	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00082	1	R$ 1.333,06			
86	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14897	1	R$ 1.080,82			
87	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14970	1	R$ 1.080,82			
88	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14969	1	R$ 1.080,82			
89	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-15007	1	R$ 1.080,82			
90	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14896	1	R$ 1.080,82			
91	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14979	1	R$ 1.080,82			
92	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14986	1	R$ 1.080,82			

SMSCAD202552107

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
93	HOSPITAL DO ANDARAÍ	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX 5	IX5-2020-09-14991	1	R$ 1.080,82			
94	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-0106-03049	1	R$ 570,44	R$ 2.221,69	R$ 26.660,33	R$ 53.320,67
95	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-2002-01-03712	1	R$ 570,44			
96	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2006-11-02005	1	R$ 1.080,82			
97	HM SALGADO FILHO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00265	1	R$ 1.080,82	R$ 3.242,47	R$ 38.909,68	R$ 77.819,36
98	HM SALGADO FILHO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00342	1	R$ 1.080,82			
99	HM SALGADO FILHO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00345	1	R$ 1.080,82			
100	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00787	1	R$ 481,40	R$ 9.339,19	R$ 112.070,31	R$ 224.140,62
101	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00789	1	R$ 481,40			
102	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00790	1	R$ 481,40			
103	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00793	1	R$ 481,40			
104	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01009	1	R$ 481,40			
105	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01006	1	R$ 481,40			
106	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01010	1	R$ 481,40			
107	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01012	1	R$ 481,40			
108	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-0006-02345	1	R$ 481,40			
109	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-0006-02347	1	R$ 481,40			
110	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-0006-02348	1	R$ 481,40			
111	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-0006-02349	1	R$ 481,40			
112	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9409-00422	1	R$ 481,40			
113	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-2002-02-03231	1	R$ 481,40			
114	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9309-00280	1	R$ 481,40			
115	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER NEO	IN-2010-12-01547	1	R$ 1.059,08			

SMSCAD202552407

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
116	HM CARMELA DUTRA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER NEO	IN-2010-12-01548	1	R$ 1.059,08			
117	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02292	1	R$ 1.080,82	R$ 8.737,70	R$ 104.852,39	R$ 209.704,78
118	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00260	1	R$ 1.080,82			
119	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00320	1	R$ 1.080,82			
120	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02318	1	R$ 1.080,82			
121	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2006-11-02027	1	R$ 1.080,82			
122	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-2002-01-03695	1	R$ 570,44			
123	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-2002-01-03724	1	R$ 570,44			
124	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-2002-01-03728	1	R$ 570,44			
125	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-2002-01-03726	1	R$ 570,44			
126	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-9909-01181	1	R$ 570,44			
127	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01016	1	R$ 481,40			
128	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9603-00804	1	R$ 481,40	R$ 10.879,68	R$ 130.556,13	R$ 261.112,26
129	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01004	1	R$ 481,40			
130	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9806-01574	1	R$ 481,40			
131	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-2002-02-03235	1	R$ 481,40			
132	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-2002-02-03230	1	R$ 481,40			
133	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER NEO	IN-2010-12-01544	1	R$ 1.059,08			
134	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER NEO	IN-2010-12-01546	1	R$ 1.059,08			
135	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00350	1	R$ 1.059,08			
136	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00347	1	R$ 1.059,08			
137	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00339	1	R$ 1.059,08			
138	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00353	1	R$ 1.059,08			

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
139	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00349	1	R$ 1.059,08			
140	HM ALEXANDER FLEMING	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00358	1	R$ 1.059,08			
141	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01002	1	R$ 481,40	R$ 4.599,72	R$ 55.196,58	R$ 110.393,17
142	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01011	1	R$ 481,40			
143	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01008	1	R$ 481,40			
144	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9309-00277	1	R$ 481,40			
145	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9610-01013	1	R$ 481,40			
146	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3	I3-9708-01263	1	R$ 481,40			
147	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-9906-01029	1	R$ 570,44			
148	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-9912-01351	1	R$ 570,44			
149	HM HERCULANO PINHEIRO	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	I5-0106-03065	1	R$ 570,44			
150	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00307	1	R$ 1.080,82	R$ 21.464,30	R$ 257.571,63	R$ 515.143,26
151	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00313	1	R$ 1.080,82			
152	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00328	1	R$ 1.080,82			
153	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-10-00349	1	R$ 1.080,82			
154	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02312	1	R$ 1.080,82			
155	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2006-02-00216	1	R$ 1.059,08			
156	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2006-02-00224	1	R$ 1.059,08			
157	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2006-07-00272	1	R$ 1.059,08			
158	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2006-07-00276	1	R$ 1.059,08			
159	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2007-10-00330	1	R$ 1.059,08			
160	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2007-10-00332	1	R$ 1.059,08			
161	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 3 PLUS	IP3-2007-10-00333	1	R$ 1.059,08			

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GEC
Gerência de Engenharia Clínica

SMSCAD00552907

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
162	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER PLUS	IP-2004-08-00270	1	R$ 1.080,82			
163	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02313	1	R$ 1.080,82			
164	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02552	1	R$ 1.080,82			
165	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02555	1	R$ 1.080,82			
166	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02556	1	R$ 1.080,82			
167	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02563	1	R$ 1.080,82			
168	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02581	1	R$ 1.080,82			
169	HM LOURENÇO JORGE	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02599	1	R$ 1.080,82			
170	HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	ASBJC-0018	1	R$ 570,44	R$ 570,44	R$ 6.845,22	R$ 13.690,44
						170		**R$ 150.935,68**	**R$ 1.811.228,22**	**R$ 3.622.456,44**

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

SUBSECRETARIA	AP	UNIDADE	ENDEREÇO
SUBHUE	1.0	HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES	Rua General José Cristino, 87
	2.1	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	Rua Mário Ribeiro, 117
	2.2	HOSPITAL DO ANDARAÍ	Rua Leopoldo, 280
	2.2	HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717
	3.1	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	Estrada Carico, 26
	3.2	HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370
	3.2	HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA	Rua Aquidabã, 1037
	3.3	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	Avenida Ubirajara, 25
	3.3	HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING	Rua Jorge Schmidt, 331
	3.3	HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	Avenida Ministro Edgard Romero, 276
	4.0	HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	Avenida Ayrton Senna, 2000
	4.0	HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA	Estrada de Curicica, 2000

SMSCAD202552407

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PREFEITURA RIO | Saúde

S/IVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Prazo: 24 Meses | Valor Total: R$ 3.622.456,44 | Data de Atualização: 26/05/2025

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Ventiladores Pulmonares da Marca Intermed

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Nº Mês	Data Início	Data Final	Duração (Meses)	Duração Acumulada	Percentual	Percentual Acumulado		Valor		Valor Acumulado
1	-	-	1	1	4,17%	4,17%	R$	150.935,68	R$	150.935,68
2	-	-	1	2	4,17%	8,33%	R$	150.935,68	R$	301.871,37
3	-	-	1	3	4,17%	12,50%	R$	150.935,68	R$	452.807,05
4	-	-	1	4	4,17%	16,67%	R$	150.935,68	R$	603.742,74
5	-	-	1	5	4,17%	20,83%	R$	150.935,68	R$	754.678,42
6	-	-	1	6	4,17%	25,00%	R$	150.935,68	R$	905.614,11
7	-	-	1	7	4,17%	29,17%	R$	150.935,68	R$	1.056.549,79
8	-	-	1	8	4,17%	33,33%	R$	150.935,68	R$	1.207.485,48
9	-	-	1	9	4,17%	37,50%	R$	150.935,68	R$	1.358.421,16
10	-	-	1	10	4,17%	41,67%	R$	150.935,68	R$	1.509.356,85
11	-	-	1	11	4,17%	45,83%	R$	150.935,68	R$	1.660.292,53
12	-	-	1	12	4,17%	50,00%	R$	150.935,68	R$	1.811.228,22
13	-	-	1	13	4,17%	54,17%	R$	150.935,68	R$	1.962.163,90
14	-	-	1	14	4,17%	58,33%	R$	150.935,68	R$	2.113.099,59
15	-	-	1	15	4,17%	62,50%	R$	150.935,68	R$	2.264.035,27
16	-	-	1	16	4,17%	66,67%	R$	150.935,68	R$	2.414.970,96
17	-	-	1	17	4,17%	70,83%	R$	150.935,68	R$	2.565.906,64
18	-	-	1	18	4,17%	75,00%	R$	150.935,68	R$	2.716.842,33
19	-	-	1	19	4,17%	79,17%	R$	150.935,68	R$	2.867.778,01
20	-	-	1	20	4,17%	83,33%	R$	150.935,68	R$	3.018.713,70
21	-	-	1	21	4,17%	87,50%	R$	150.935,68	R$	3.169.649,38
22	-	-	1	22	4,17%	91,67%	R$	150.935,68	R$	3.320.585,07
23	-	-	1	23	4,17%	95,83%	R$	150.935,68	R$	3.471.520,75
24	-	-	1	24	4,17%	100,00%	R$	150.935,68	R$	3.622.456,44

Obs.: Os valores constantes no cronograma acima foram obtidos com base nos contratos vigentes firmados com o representante exclusivo, devidamente atualizados com base no índice IPCA-E. Ressalta-se que os referidos preços deverão ser reavaliados por ocasião da conclusão da pesquisa de preços, assim como os prazos serão formalmente estabelecidos no ato da assinatura do contrato.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA
Estrada do Dendê, 2000 – Moneró – Rio de Janeiro –RJ
CNPJ nº 04.339.229/0001-06

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de respiradores da marca INTERMEDO, de diversas unidades desta SMS/RJ.

UNIDADE	EQUIPAMENTO + MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
HMFM	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9309-00273	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00792	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9309-00283	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9309-00287	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9311-00293	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00796	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-2002-02-03225	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-2002-02-03226	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-2002-02-03228	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9903-01765	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00805	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01001	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00788	R$ 508,00	R$ 12.192,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER NEO	IN-2010-09-01516	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER NEO	IN-2010-12-01545	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00351	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00352	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-0106-03045	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2003-01-00021	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	TOTAL HMFM		**R$ 12.460,00**	**R$ 299.040,00**
HMMC	INTER 3	I3-9609-00952	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	INTER 3	I3-9903-01772	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	INTER 3	I3-9609-00951	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	INTER 3	I3-9408-00406	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	INTER 3	I3-9903-01761	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-0106-03037	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02307	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02315	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2003-10-00213	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-08-00264	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2003-03-00052	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2011-11-00035	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2016-03-03158	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2016-03-03166	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	TOTAL HMMC		**R$ 13.011,00**	**R$ 312.264,00**
HMJ	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2006-11-02013	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2006-10-01959	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	TOTAL HMJ		**R$ 2.426,00**	**R$ 58.224,00**

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

Hospital do Andaraí	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14972	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15016	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15003	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14985	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2020-09-14977	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14990	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	P-2004-08-00274	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-08-00282	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00061	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 7 PLUS	7P-2008-03-00058	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14888	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14890	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14893	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2020-09-14889	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14891	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14892	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-08-00276	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2020-09-15004	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14894	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14895	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2019-08-07874	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2019-09-07879	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2019-08-07875	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15015	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2019-09-07876	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15012	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14992	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14982	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14993	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14981	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14983	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14974	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2020-09-14987	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15010	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15006	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14980	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14995	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-08-00261	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15011	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15505	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2020-09-14973	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15000	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15014	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14996	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14984	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15001	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-1501	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00059	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 7 PLUS	7P-2008-03-00060	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 7 PLUS	I7P-2008-03-00082	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14897	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14970	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14969	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-15007	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14896	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	X5-2020-09-14979	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14986	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - IX 5	IX5-2020-09-14991	R$ 1.285,00	R$ 30.840,00
TOTAL HOSPITAL DO ANDARAÍ			**R$ 74.242,00**	**R$ 1.781.808,00**
HMNSL	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-0106-03049	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-2002-01-03712	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2006-11-02005	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
TOTAL HMNSL			**R$ 2.315,00**	**R$ 55.560,00**
HMSF	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-08-00265	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-10-00342	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-10-00345	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

TOTAL HMSF			**R$ 3.639,00**	**R$ 87.336,00**
HMCD	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	3-9603-00787	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00789	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00790	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9603-00793	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01009	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01006	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01010	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01012	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	3-0006-02345	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-0006-02347	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-0006-02348	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-0006-02349	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9409-00422	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-2002-02-03231	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	3-9309-00280	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER NEO	IN-2010-12-01547	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER NEO	IN-2010-12-01548	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
TOTAL HMCD			**R$ 9.666,00**	**R$ 231.984,00**
HMAF	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	3-9603-00804	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01004	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	3-9806-01574	R$ 508,00	R$ 12.192,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-2002-02-03235	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-2002-02-03230	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER NEO	IN-2010-12-01544	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER NEO	IN-2010-12-01546	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00350	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	P3-2008-04-00347	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00339	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	P3-2008-04-00353	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	P3-2008-04-00349	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2008-04-00358	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	TOTAL HMAF		**R$ 10.724,00**	**R$ 257.376,00**
HMHP	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	3-9610-01002	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01011	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01008	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9309-00277	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9610-01013	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3	I3-9708-01263	R$ 508,00	R$ 12.192,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-9906-01029	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-9912-01351	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	I5-0106-03065	R$ 551,00	R$ 13.224,00
	TOTAL HMHP		**R$ 4.701,00**	**R$ 112.824,00**
HMLJ	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-10-00307	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-10-00313	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-10-00328	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-10-00349	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2007-05-02312	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	P3-2006-02-00216	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	P3-2006-02-00224	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2006-07-00272	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	P3-2006-07-00276	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2007-10-00330	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2007-10-00332	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 3 PLUS	IP3-2007-10-00333	R$ 1.023,00	R$ 24.552,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER PLUS	IP-2004-08-00270	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	P5-2007-05-02313	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	P5-2007-10-02552	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	P5-2007-10-02555	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	P5-2007-10-02556	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	P5-2007-10-02563	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	P5-2007-10-02581	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5 PLUS	IP5-2007-10-02599	R$ 1.213,00	R$ 29.112,00
TOTAL HMLJ			**R$ 22.930,00**	**R$ 550.320,00**
HMRPS	Ventilador Pulmonar INTERMED - INTER 5	ASBJC-0018	R$ 551,00	R$ 13.224,00
TOTAL HMRPS			**R$ 551,00**	**R$ 13.224,00**
VALOR TOTAL			**R$ 156.665,00**	**R$ 3.759.960,00**

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 10:11:00 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739 Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739 Dados: 2025.10.10 10:16:50 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907
SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 10:15:59 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO VI - DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.339.229.0001-06
ENDEREÇO: ESTRADA DO DENDÊ Nº 2000 – MONERÓ (ILHA DO GOVERNADOR) – CEP: 21920-316 – RIO DE JANEIRO/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 10:31:41 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907
SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

A **INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.339.229/0001-06, sediada na Estrada do Dendê, 2.000 – Moneró – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 014.269.307-39, portador da cédula de identidade nº 07482030-9, expedida por IFP-RJ, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 10:54:22 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.339.229.0001-06
ENDEREÇO: ESTRADA DO DENDÊ Nº 2000 – MONERÓ (ILHA DO GOVERNADOR) – CEP: 21920-316 – RIO DE JANEIRO/RJ

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 10:59:53 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907
SIGA

INTER QUALITY

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio de Janeiro – RJ

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SMS-PRO-2024/07897 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2513709

ANEXO IX – INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.339.229.0001-06
ENDEREÇO: ESTRADA DO DENDÊ Nº 2000 – MONERÓ (ILHA DO GOVERNADOR) – CEP: 21920-316 – RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto da inexigibilidade de licitação, estão localizadas na ESTRADA DO DENDÊ Nº 2000 – MONERÓ (ILHA DO GOVERNADOR) – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 21.920-316, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Assinado de forma digital por OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR:01426930739
Dados: 2025.10.10 11:09:03 -03'00'

OSMAR DE JESUS NUNES JUNIOR
Representante Legal

04.339.229/0001-06
INTER QUALITY
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Estrada do Dendê, 2.000
Moneró – CEP: 21.920-316
RIO DE JANEIRO - RJ

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0294363-8	04.339.229/0001-06	04/245.478/2001	04/850.806/2025	GRLF8 - Leopoldina

CONCEDIDO A

INTER QUALITY REPRESENTACOES LTDA
INTER QUALITY REPRESENTACOES

PARA SE ESTABELECER NO

ETR DO DENDE, 2000, MONERO

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.10.43.9 - INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL
3.52.11.0 - INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR-COMERCIO ATACADISTA
2.61.28.9 - ENGENHARIA, SERVIÇOS DE
3.99.11.6 - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
2.43.25.6 - REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR
2.16.06.2 - ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPITALAR
2.45.02.0 - REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
ALVARA EM RESIDENCIA - MAXIMO 2 EMPREGADOS
ALVARA ESPECIAL
ARMAZENAGEM LIMITADA AO MINIMO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 13/10/2025 às 13:42:02, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - TESTEMUNHA 01 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 14:18:38 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 13/10/2025 às 15:19:04.
Documento Nº: 12447998-5907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12447998-5907

SIGA